**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019**

**CONTRATO Nº 101/2019**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm°. Sr. **Robson Adalberto Mota Dias**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS** NECESSARIOS RESOLVE Registrar os Preços da empresa VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, CNPJ nº 18.747.757/0001-09, com endereço na Rua Rita Araújo Lima, Nº14-Loja 02, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, representada por Racly Araújo Andrade, CPF 742.174.706-06, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), global, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato s, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 031, de 19/12/2006, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM INSTALÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS POR PONTO DE ILUMINAÇÃO ATENDENDO TODO O TERRITORIO MUNICIPAL (SEDE, DISTRITOS E COMUNIDADES) TENDO A SOMA DE 2082 PONTOS.

**2 - DA VALIDADE DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de validade do contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o município de Coração de Jesus não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**3 - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Coração de Jesus, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

**4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1** O item, as especificações, unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesse contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD. ESTIMADA**  | **UNID** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTD****DE****PONTOS REGISTRADOS** | **VLR UNITARIO POR PONTO ESTIMADO** | **VLR MENSAL TOTAL ESTIMADO** |
| 1 | 12 | MES | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃOCORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICAS. COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS POR PONTO. SENDO UMA QUANTIDADE DE **2082 PONTOS** EM TODO O TERRITORIO MUNICIPAL (SEDE, DISTRITO E COMUNIDADES). | 2082 | **3,65** | **R$7.599,30** |

**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R$91.191,60 (Noventa e um mil cento e noventa e um reais e sessenta centavos).

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**5 - DO CONTRATO**

**5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

**5.2.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

**5.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Coração de Jesus se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**5.5**. No contrato constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

**5.6.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.7.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**5.8.** O contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**5.8.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e do contrato;

**5.8.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste pregão, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**5.8.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste pregão;

**5.8.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**5.8.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**5.9.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do contrato.

**5.10.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**5.11.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**5.12.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**5.13.** Caso o município de Coração de Jesus não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.14.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

**5.15.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato do pregão para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, constantes da Nota de Empenho especifica/contrato ou outro instrumento hábil.

12.01.02.25.752.0000.2141.33903900 FICHA (1195)

12.01.02.25.752.0000.2141.33903900 FICHA (1196)

**7 - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

**7.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

**7.3.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

**7.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

**7.6.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**7.8.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**8 - DO CANCELAMENTO DO contrato**

**8.1.** O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste pregão, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste pregão;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9 - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**9.1.1.** A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

**9.2.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3.** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**9.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Ente e/ou Estado de Minas Gerais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**9.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

**9.7.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

**10 - DISPOSIÇOES FINAIS**

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente contrato.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 047/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar este contrato decorrente do presente pregão para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

**11 - DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Coração de Jesus - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coração de Jesus (MG), 03 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

Robson Adalberto Mota Dias

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

CONTRATADO (A)

Empresa: VAGALUME INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA

Rep. Legal: Racly Araújo Andrade

CPF: 742.174.706-06

*TESTEMUNHAS:*

*1*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 RG.

*2*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 *RG.*